PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº CM: 292/2025

Fixa o valor do subsídio dos Vereadores para a Legislatura de 1º de janeiro de 2029 a 31 de dezembro de 2032

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes eleitos aprova e eu, em seu nome, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Vereadores receberão na legislatura de 1º de janeiro de 2029 a 31 de dezembro de 2032, em parcela única, o subsídio mensal de R$ 19.216,20 (dezenove mil, duzentos e dezesseis reais e vinte centavos).

§ 1º Os subsídios dos Vereadores serão revistos anualmente no mês de março, na mesma data e sem distinção de índices da revisão geral anual do Legislativo Municipal, em conformidade com o inciso X, do art.37 da Constituição Federal, por norma legal específica, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 2º O índice a ser adotado para a revisão anual dos subsídios previstos nesta Lei será o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo, observado, de qualquer forma, a limitação prevista no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal.

§ 3º A ausência injustificada do Vereador às reuniões de qualquer Sessão Legislativa implica no desconto de 1/30 (um trinta avos), por reunião, a ser efetuado em folha de pagamento.

Art. 2º Será pago aos Vereadores do Município de Divinópolis o décimo terceiro salário.

§ 1º O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3° O décimo terceiro salário poderá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira até o dia 30 (trinta) de junho, e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 4º O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5º A segunda parcela será calculada com base no subsídio em vigor no mês de

Documento assinado digitalmente - QMN-1GD-QDJ-VJK
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

Art. 3º Caso o Vereador deixe o cargo, o décimo terceiro salário será pago de forma proporcional ao número de meses de exercício no ano.

Art. 4º Em relação aos Vereadores, o período de férias acrescidas do terço constitucional corresponderá ao recesso do mês de julho.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2029.

Divinópolis, 09 de dezembro de 2025.

JUSTIFICATIVA

Cumprindo uma exigência constitucional, submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que fixa o subsídio dos Vereadores para a Legislatura de 2029 a 2032.

O subsídio dos agentes políticos municipais é fixada nos termos do art. 29, VI c/c art. 37, X da Constituição Federal, e na forma do inciso VII do art. 45, da Lei Orgânica do Município, é ato de iniciativa privativa do Poder Legislativo.

A proposta legislativa que fixou o subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2021 a 2024 adequou-se à situação vivenciada no país naquela oportunidade, período de imposição de uma série de limitações sociais e econômicas em decorrência da pandemia de Covid-19, e que exigia dos membros do Poder Legislativo demonstração de senso comunitário, com redução nominal da remuneração percebida em períodos anteriores. Essa realidade não foi alterada para a Legislatura 2025 a 2028.

O Projeto de Lei apresentado busca promover justamente a recomposição dos valores que foram reduzidos do subsídio pago aos Vereadores, com a devida atualização considerando os índices de inflação estimados até o momento da vigência da norma, garantindo a preservação da remuneração face à perda econômica causada pela inflação e sua adequação à relevância e aos desafios dos serviços desempenhados pelos parlamentares.

Frise-se, não se propõe um aumento real da remuneração dos Vereadores, mas apenas a

Documento assinado digitalmente - QMN-1GD-QDJ-VJK
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

restituição do subsídio ao status anterior à sua redução por exigência de calamidade em saúde, com sua atualização segundo os índices de inflação.

Por essas razões, roga-se aos eminente pares a aprovação do presente projeto de lei.

Divinópolis, 09 de dezembro de 2025.

Israel da Farmácia
Vereador Presidente da Câmara Municipal

Wesley Jarbas
Vereador Vice-Presidente da Câmara Municipal

Breno Júnior
Vereador 1º Secretário da Câmara Municipal

Walmir Ribeiro
Vereador 2º Secretário da Câmara Municipal

Ana Paula do Quintino
Vereadora

Anderson da Academia
Vereador

Dr. Delano
Vereador

Flávio Marra
Vereador

Hilton de Aguiar
Vereador

Josafá Anderson
Vereador

Documento assinado digitalmente - QMN-1GD-QDJ-VJK
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Kell Silva
Vereadora

Matheus Dias
Vereador

Ney Burguer
Vereador

Rodyson do Zé Milton
Vereador

Vítor Costa
Vereador

Washington Moreira
Vereador

Welington Well
Vereador

Documento assinado digitalmente - QMN-1GD-QDJ-VJK
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

Por essas razões, roga-se aos eminente pares a aprovação do presente projeto de lei.

Divinópolis, 09 de dezembro de 2025.

Israel da Farmácia
Vereador Presidente da Câmara Municipal

Wesley Jarbas
Vereador Vice-Presidente da Câmara Municipal

Breno Junior
Vereador 1º Secretário da Câmara Municipal

Walmir Ribeiro
Vereador 2º Secretário da Câmara Municipal

Ana Paula do Quintino
Vereadora

Anderson da Academia
Vereador

Dr. Delano
Vereador

Flávio Marra
Vereador

Hilton de Aguiar
Vereador

Josafá Anderson
Vereador

Documento assinado digitalmente - QMN-1GD-QDJ-VJK
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº CM ___/2025

Kell Silva
Vereadora

Matheus Dias
Vereador

Ney Burguer
Vereador

Rodyson do Zé Milton
Vereador

Vítor Costa
Vereador

Washington Moreira
Vereador

Welington Well
Vereador

Documento assinado digitalmente - QMN-1GD-QDJ-VJK
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 10/12/2025 às 16:07:56

Assinantes

✓ ISRAEL MENDONCA

Assinou em 10/12/2025 às 16:08:06 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.119.356-**

Eu, ISRAEL MENDONCA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ WESLEY JARBAS DE OLIVEIRA

Assinou em 10/12/2025 às 16:10:08 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.788.106-**

Eu, WESLEY JARBAS DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Assinou em 10/12/2025 às 16:13:19 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.196.496-**

Eu, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO

Assinou em 10/12/2025 às 16:14:02 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.812.706-**

Eu, WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

QMN 1GD QDJ VJK